

**CAMARA DE DESTERRO-PB**

**PROTOCOLO Nº** 008/2023

**DATA** 28/03/23 **HORA:** 09:00

**RECEBEDOR(A)** Ami Clara



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº** 002 /2023

(Desterro/PB, 24 de março de 2013)

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB  
Casa Legislativa Manoel de Almeida  
PROJETO DE LEI Nº 002 /2023  
APROVADO NO 1º TURNO.  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_ 1º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

VALTÉCIO DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Desterro/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

Art. 2º. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA; e

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 4º. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

Art. 5º. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - Política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes ou supervenientes.

## TÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### CAPÍTULO I

#### DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 8º. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no Artigo 210, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 9º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 11. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

- I - Despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;
- II - Aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;
- III - Outras despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto paritariamente por 03 (três) representantes do Poder Executivo e 3 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II

Dos Representantes do Poder Executivo

Art. 14. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§1º. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§2º. O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§3º. Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

Art. 15. O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo Único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 16. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

§2º. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§3º. Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar esta Lei.

Art. 17. O processo de escolha iniciará 60 dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

- I - Comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.
- II - Convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.
- III - Convocação das entidades para participarem do processo de escolha; e
- IV - Realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 18. A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§1º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º. O representante indicado e o suplente deverão:

- I - Ser maior e capaz;
- II - Estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- VI - Ser alfabetizado.

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 19. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.

Art. 20. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo Único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 21. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

#### Seção IV

##### Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 22. São impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros tutelares;

V - Membros do judiciário, legislativo, Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 23. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - Não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92 e suas alterações supervenientes.

III - For condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

§1º. Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º. A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, incontinenti, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º. A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

#### Seção V

#### Das Disposições Comuns

Art. 24. O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA possuirá uma mesa diretora, composta por 03 (três) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 26. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ocorrerão uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 27. Será dada ampla publicidade às reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, garantindo-se a participação popular.

Art. 28. As reuniões a que se refere o Artigo anterior terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 29. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício ou correio eletrônico.

Art. 30. De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 31. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 32. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito de atuação;
- II - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas, respeitado os sigilos das demandas de fato;
- III - Difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- IV - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios mensais ou trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas.
- V - Realizar periodicamente diagnóstico da situação da população infantojuvenil;
- VI - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- VII - Articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas relacionadas à esta Lei;

X - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Gerir o Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA;

XIV - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - Convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVI - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII - Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX - Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XX - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, desta Lei e alterações supervenientes;

XXI - Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII - Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º. O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

- e) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
- g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;
- h) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, Parágrafo Único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.
- i) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

### TÍTULO III

#### DO CONSELHO TUTELAR

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Município terá 01 (um) Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer estrutura técnica necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

- I - Imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiro e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;
- II - Bebedouro, mesas, cadeiras, armários, arquivos, materiais de escritório e expediente;
- III - Placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com a escala e os horários de plantão;

Parágrafo Único. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 36. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto único, facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - Fiscalização pelo Ministério Público;
- IV - Posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 37. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 38. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas nesta Lei.

§1º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, eleição, diplomação, posse, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para eleição;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos desta Lei;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta Lei; e
- d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/90 e por esta Lei.

Art. 39. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

Art. 40. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 41. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

§3º. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 5º. A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos.

§ 6º. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnação que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

§ 7º. Às eleições do Conselho Tutelar aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral, no que couber.

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§2º. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- IX - Resolver os casos omissos.

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 8º. A propaganda eleitoral será permitida nos seguintes veículos de comunicação social: WhatsApp, Facebook e Instagram, sendo vedada a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 9º. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 10. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos automotores.

§ 11. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 12. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 43. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis de improbidade e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Militar;

II - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há 4 (quatro) anos, mediante comprovante de residência e comprovante de domicílio eleitoral;

IV - Comprovar conclusão do ensino médio no ato do registro, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário;

V - Comprovar conclusão de curso básico de informática no ato do registro, mediante apresentação de diploma, certificado, declaração ou outro documento formal hábil;

VI - Apresentar quitação eleitoral;

VII - Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar em membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos últimos cinco anos;

Art. 44. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 6 (seis), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 45. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 46. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 47. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Único. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

§ 1º. O atendimento em plantões será realizado das 18:00 às 08:00, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

§ 2º. O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular.

§ 3º. As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º. A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

Art. 49. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo Único. O disposto no caput não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 50. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º. Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 51. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

§2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão no Jornal Oficial do Município, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 52. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 53. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

#### CAPÍTULO IV

#### DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 54. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art. 55. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.

Art. 56. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 57. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 58. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 59. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo Único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS

#### NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 60. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente:

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

- pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - Municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - Respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
- XII - Oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 61. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- I - Submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;
- II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 62. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma Lei.

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 63. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 64. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

Art. 65. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

Art. 66. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

Art. 67. A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 68. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI  
DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 70. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal não inferior a um salário-mínimo.

§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 71. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

- I - Irredutibilidade de subsídios;
- II - Cobertura previdenciária;
- IV - Licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - Licença-paternidade, com duração de 20 dias (vinte) corridos;
- VI - Licença por motivo de doença própria ou de pessoa do grupo familiar;
- VII - Licença por motivo de casamento, com duração de 05 (cinco) dias;
- VIII - Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de parente até o terceiro grau, com duração de 03 (três) dias;
- IX - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; e
- X - Gratificação natalina.

§ 1º. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

§ 2º. A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

CAPÍTULO VII  
DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - Zelar pelo prestígio da instituição;
- II - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

- III - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- IV - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VI - Declarar-se suspeitos ou impedidos;
- VII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- VIII - Agir com urbanidade, paciência e tolerância;
- IX - Residir no Município de Desterro/PB;
- X - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XI - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 75. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;
- II - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- III - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- IV - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI - Proceder de forma desidiosa;
- VII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90; e

VIII - Descumprir seus deveres funcionais.

Art. 76. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 77. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento;

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de improbidade e/ou crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;

VI - Descompatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 78. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício da função;

III - Destituição do mandato.

Art. 79. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I - Reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;

II - Usar da função em benefício próprio;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI - For condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

VII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º. Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º. Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§3º. Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 80. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo Único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 81. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo Único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades.

Art. 82. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I - Licença, de qualquer natureza, superior a 15 dias;

II - Vacância;

III - Suspensão; e

IV - Gozo de férias.

§ 1º. O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do suplente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser, igualmente, comunicado para acompanhar as providências assumidas pelo Poder Executivo.

Art. 84. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

#### TÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA constitui-se em Fundo Especial, conforme a Lei Federal nº 4.320/64, Art. 71, composto de recursos provenientes de várias fontes, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observados os parâmetros desta lei.

#### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 87. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 88. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - Publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA;

VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - Mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 89. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo Único. A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei nº 4.320/64, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

- a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA;
- c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA;
- d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;
- e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;
- h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:
  - I - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - II - Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
  - III - Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
  - IV - Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo; e

j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 90. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§1º. O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º. O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

### CAPÍTULO III DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 91. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA é constituído pelas seguintes receitas:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, que for destinada;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo “fundo a fundo”;

III - Destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

VI - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 92. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

#### CAPÍTULO IV

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 93. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I - Desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - Para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV - Financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

VIII - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 94. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA para:

I - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, Parágrafo Único);

II - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - O financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV - O financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V - Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - Manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90); e

VII - Investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 95. Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 96. Os recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo Único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 97. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo Único. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 98. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º. Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 99. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal), e as normas supervenientes.

## CAPÍTULO V

### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 100. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

---

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

Art. 101. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

- I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II - Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA;
- III - A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV - O total dos recursos recebidos;
- V - A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA.

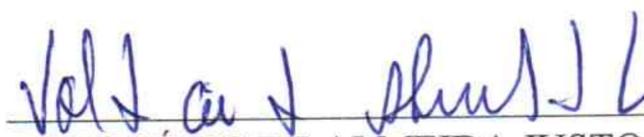
Art. 102. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 104. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as legislações e disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB, 24 de março de 2023.

  
VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO  
Prefeito Constitucional  
Município de Desterro/PB

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-97

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Desterro/PB, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras que compõem a Câmara Municipal de Desterro/PB, representantes do Povo, a proposição ora apresentada atualiza a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Fundo Municipal para Infância e da Adolescência – FIA e Conselho Tutelar.

Sabemos que o Conselheiro tem funções importantes na sociedade, em suma, eles atuam com uma prestação de serviço público voltada para atendimento a crianças, adolescentes, pais e responsáveis, além de atuarem em conjunto e apoio ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, quando necessário.

Sendo, pois, trazemos à tona exigência de curso de informática, o afastamento de atividades político partidárias para os que pretendem se lançar Conselheiros, bem como trazer ao CMDCA ainda mais responsabilidades no tocante à gestão do FIA.

Tencionamos, com o presente Projeto, elevar o nível da prestação desse serviço público para as nossas famílias, para a nossa sociedade, incluindo os critérios para enquadramento, processo eleitoral e exercício da atividade propriamente dita dos Conselheiros e membros do CMDCA.

Em que pese haver mudanças significativas nas práticas locais, as mesmas são necessárias do ponto de vista legal e operacional, trazendo para o setor o cumprimento da legislação federal vigente e uma nova e moderna dinâmica de atuação.

Diante do exposto, encaminho, em anexo, o Projeto de Emenda à Lei, para apreciação, votação e a esperada aprovação por esta augusta Casa Legislativa em sede de urgência, pois ainda no final do mês de março, o CMDCA precisa iniciar os trabalhos das eleições para o Conselho Tutelar juntamente com o Ministério Público.

Atenciosamente,

  
VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO  
Prefeito Constitucional  
Município de Desterro/PB

  
Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.502-37

[desterro.pb.gov.br](http://desterro.pb.gov.br)

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro –  
Desterro PB

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB  
Casa Legislativa Manoel de Almeida  
PROJETO DE LEI Nº 004 / 2023  
APROVADO NO 10 TURNO.  
PRESIDENTE [assinatura]  
1º SECRETÁRIO [assinatura]  
2º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2023, DESTERRO (PB), 10 DE MAIO DE 2023.

**CAMARA DE DESTERRO-PB**

PROTOCOLO Nº 011 / 2023

DATA 10 / 05 / 23 HORA: 10:30

RECEBEDOR(A) Ana Clara

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB E CRIA MAIS UM CARGO PÚBLICO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO - PB ENCAMINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado mais 01 (um) cargo de “Fiscal de Tributos Municipais”, com mais 01 (uma) vaga, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Anexo II e do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, com o cargo proposto FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÍVEL SUPERIOR, com Código GTC - FTMS (Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior), diferente do anterior, por se tratar a vaga criada por esta Lei, com exigência de nível superior e, conforme Anexo I e II desta Lei, sendo preenchido por concurso público de provas ou provas e títulos para candidatos que tenha capacidade e responsabilidade penal e cível.

**Art. 2º** – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1º será de curso superior completo, com registro no órgão de classe correspondente, nas seguintes áreas: ciências jurídicas (Direito), ciências contábeis, administração ou economia.

**Art. 3º** – O cargo criado, de “Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior”, a quem compreende examinar, apurar, analisar e dar parecer em matéria concernente aos tributos e a aplicação da legislação tributária pertinente, possui as seguintes atribuições:

- orientar os contribuintes visando o exato cumprimento da legislação tributária;
- lavrar termos, intimações e notificações de conformidade com a legislação em vigor;
- executar o exame fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas, ligadas à situação que constitua o fato gerado da obrigação tributária principal e acessória, nos seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- constituir o crédito tributário mediante a respectiva modalidade de lançamento;
- proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador da obrigação tributária;
- proceder a retenção, mediante lavratura de termos, de livros, documentos, papéis e tudo que se fizer necessário ao exame das obrigações fiscais;
- proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e formas previstas na legislação;

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro –  
Desterro PB

- h) proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios e adicionais, nos casos previstos em Lei;
- i) realizar análises decorrentes de requerimentos, revisões, isenções, imunidades, pedidos de inscrição, de baixa de inscrição, de restituições, de classificação de atividades e de porte;
- j) prestar informações emitir pareceres relativos à matéria tributária;
- l) apurar se os recolhimentos dos contribuintes estão compatíveis com os faturamentos;
- m) verificar a exatidão dos registros fiscais e se estes foram efetuados de acordo com os princípios legais vigentes;
- n) atribuir aos contribuintes, penalidades estabelecidas pelas Leis Tributárias a que estão submetidas, em caso de infração a esta legislação;
- o) fazer contestações a recursos fiscais impetrados, oferecendo sustentações legais aos julgadores;
- p) proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço fiscal;
- q) prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins de produção e estatísticos;
- r) fazer apuração e avaliação do IVA (Imposto do Valor Agregado);
- s) exercer e executar outras atividades e encargos que lhes sejam determinados por Lei ao ato regular emitido por autoridade competente.

**Art. 4º** - O ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais de Nível Superior – FTMS - terá a tabela de vencimentos constante no Anexo II desta Lei, que autoriza o Prefeito Municipal a fazer a introdução do Anexo II no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 – Remuneração – Tabela de Vencimentos dos Cargos Integrantes do Grupo de Administração Geral.

**Art. 5º** - A carga horária semanal do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, criado nesta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais.

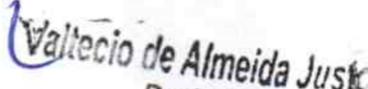
**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar o cargo criado no Anexo I desta Lei, no Anexo II da Lei Complementar nº 001/2008, com o Código GTC - FTMS (Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior), (01) uma vaga, como novo cargo solicitado.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO (PB) EM 10 DE MAIO DE 2023.**

  
VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO - PB

  
Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro –  
Desterro PB

**ANEXO I**

ORDEM	CARGOS CRIADOS PELA LEI PROPOSTA	CÓDIGO	ATUAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013	NOVO CARGO SOLICITADO	TOTAL NOVO QUADRO PARA ESTE CARGO
GTC	Fiscal de Tributos Municipais	GTC -FTMS	0	01	01

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro –  
Desterro PB

### ANEXO II

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas										
REFERÊNCIAS										
Código										
GTC - FTMS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.700,0 0	2.781,0 0	2.864,4 3	2.950,3 6	3.038,8 7	3.130,0 4	3.223,9 4	3.320,6 5	3.420,2 7	3.522,8 7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO (PB) EM 10 DE MAIO DE 2023.

Valtécio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87

**VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO – PB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro –  
Desterro PB

**MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
DESTERRO – PB.**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**

**Senhor Presidente, Senhores (a) Vereadores (a).**

Justificamos que a criação do cargo de Fiscal de Tributos Municipais Superior, com a simbologia FTMS, no quadro de servidores efetivos do município de Desterro-PB é de suma importância para dar efetividade aos atos atinentes à Administração Tributária Municipal, bem como, aumentar a fiscalização e arrecadamento de tributos municipais, em conformidade com o que prevê a Constituição Federal e legislação tributária infraconstitucional. Cumpre destacar que a criação do cargo Fiscal de Tributos atende ao Termo de Ajustamento de Conduto nº 07/2019, realizado junto ao Ministério Público da Paraíba, uma vez que o item “a” da Cláusula Primeira do referido TAC, obriga esta Edilidade a criação do cargo de Fiscal de Tributos com a qualificação em nível superior, sob pena de multa e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais.

O atual cargo de Fiscal de Tributos existente no Município Desterro – PB exige nível médio, o que os torna incompetentes para a execução de certos atos.

Informo que a lotação do cargo e as despesas de gastos com pessoal para a contratação após a criação do cargo será da Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouros, conforme a Lei nº 001/2008 que dispõe sobre o **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB.**

Assim, é que remetemos o Projeto de Lei em anexo para análise, discussão, tramitação e aprovação da Câmara Municipal, pedindo urgência quanto à aprovação da matéria, em razão da situação já descrita acima.

Confiante na aprovação urgente da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Desterro - PB.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO (PB) EM 10 DE MAIO DE 2023.**

  
**VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO - PB**

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 5º**- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º**- Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Desterro/PB:

- I – Representar a sociedade civil de Desterro/PB, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural, através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação no âmbito Municipal;
- V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;
- VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:
  - a) Prioridades programáticas e orçamentárias da cultura;
  - b) Propostas de obtenção de recursos para cultura;
  - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;
- X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura fiscalizando e orientando sua execução;
- XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver cultural;
- XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;
- XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

XX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

XXI – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII – Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXIV – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV – Exercer demais atividades de interesse da arte, da cultura; e

XXVI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura será paritário composto de 07 (sete) conselheiros titulares, sendo:

I – Representantes Governamentais:

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 425.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Representante da Secretaria Municipal de Cultura;  
Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;  
Representante da Secretaria Municipal de Educação;  
Representante da Secretaria Municipal de Administração.

### II – Representantes da Sociedade Civil:

Representante de Grupos Culturais;  
Representante de Associações Comunitárias Rurais  
Representante dos Artesãos e Artistas Locais

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Desterro/PB será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o conselheiro será substituído por outro membro conforme indicação originária do conselheiro afastado que completará o mandato do afastado, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído por um novo membro com indicação de quem indicou o afastado para completar o mandato.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município, salvo os representantes governamentais, por meio de seus secretários.

§ 6º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de diárias, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º - O presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Art. 8º** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Desterro/PB, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais;
- d) os representantes governamentais serão os próprios secretários das pastas as quais compõem o Conselho, ou ainda, pessoa indicada pelos Secretários Municipais.

**Art. 9º** - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, sem remuneração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE DESTERRO-PB**

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Coordenadora:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Secretário.

III – Comissão Permanente.

**Art. 11** – Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura compete:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF. 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- III – Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV – Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI – Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;
- IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X – Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI – Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;
- XII – Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIII – Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIV – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XV – Delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Cultura a deliberação e acompanhamento de matérias;

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

XVI – Estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura;

**Art. 12** - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 13** - Compete aos Colegiados Setoriais fornecerem subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 14** - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalhos, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

**Art. 15** - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 17** – O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 2º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 15** – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Cultura no Município de Desterro-PB.

**Art. 16** – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional de Cultura;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI – As provenientes das multas aplicadas com base na lei nº 12.343.

VII – Outras.

**Art. 17** – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Desterro”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura gerir o Fundo Municipal de Cultura sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a planejamento de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal Cultura;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Cultura demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** - O Conselho Municipal de Cultura realizará, uma vez por ano, plenária pública.

**Art. 19** – Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, conforme capítulo III desta Lei.

**Art. 20** – O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

**Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO, EM 16 DE MAIO DE 2023.**

  
**VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO**  
Prefeito Constitucional de Desterro-PB

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO – PB.**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE DESTERRO-PB.**

Submetemos para análise e posterior aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade de se criar em Desterro/PB uma instância colegiada e deliberativa que defina a política cultural no município.

As instituições e grupos culturais do Município de Desterro-PB encontram dificuldades para expressar as potencialidades artísticas e culturais, e promover ações de incentivo à cultura, justamente por não dispor de política cultural e legislação específica que permitam participar junto a Gestão Pública e poder construir um plano Municipal para a cultura do município.

Com a falta de diretrizes políticas destinadas a orientar e melhor adequar às ações de grupos e instituições culturais, os mesmos sentem-se com dificuldades para empreender atividades e iniciativas de caráter cultural o que, com a criação do Conselho Municipal de Cultura isso seria estimulado.

Com a criação do Conselho Municipal de Cultura o município poderá articular seus valores artísticos entre si e relacionar-se com órgãos federais e estaduais, promovendo, ao lado dos espetáculos e manifestações culturais, projetos que valorizem as expressões culturais.

A criação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, irá engrandecer e projetar o município de Desterro/PB, no âmbito da cultura que urge ser resgatada e valorizada, razão pela qual contamos com sua aprovação.

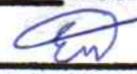
Assim, motivado pela relevância da matéria, é que espero, juntamente com a comunidade do Município de Desterro-PB, a necessária aprovação do projeto de lei anexo, após discussão e votação por este Poder Legislativo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO, EM 16 DE MAIO DE 2023**

  
**VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



<b>CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB</b> Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº <u>006/2023</u>	
APROVADO NO <u>1º</u> TURNO.	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua José Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2023, DESTERRO (PB), 22 DE MAIO DE 2023.

## CAMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLO Nº 013/2023

DATA 22/05/23 HORA: 11:23

RECEBEDOR(A) Ana Clara

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICIPIO DE DESTERRO-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO - PB ENCAMINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE e regulamenta a execução das Medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade no âmbito municipal.

Parágrafo único. Entende-se por Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa e para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança pública entre outras para fornecer a proteção integral.

Art. 2º. O SIMASE será coordenado pelo órgão responsável pela execução da política pública de Assistência Social e integrado pelo órgão responsável pela execução de políticas públicas de educação municipal e estadual, saúde, cultura, esporte, e segurança pública que respondem pela implementação de seus respectivos programas de atendimento a adolescentes ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I - atender o adolescente, em meio aberto por decorrência do ato infracional, e que esteja cumprindo medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-37



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 - SINASE), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e do respectivo Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

II - Orientar e conscientizar sobre a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III - Buscar integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

**Art. 4º.** O Plano Individual de Atendimento - PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I - as potencialidades;

II - os resultados da avaliação interdisciplinar;

III - os objetivos declarados pelo adolescente;

IV - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

V - as atividades de integração e apoio à família;

VI - formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VII - as medidas específicas de atenção à saúde.

**Art. 5º.** O acesso ao Plano Individual de Atendimento - PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

**Art. 6º.** O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Desterro-PB, através do Centro de Referência da Assistência Social - CREAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

**Art. 7º.** O SIMASE consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teixeira-PB;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artísticas e culturais;

III - capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho, para os adolescentes atendidos pelo programa.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

**Art. 9º.** O SIMASE ficará a cargo da Diretoria de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 10.** Deverão ser consideradas no Orçamento Geral do Município as dotações específicas de cada área para cobertura das despesas decorrentes da execução dos projetos e atividades vinculadas as SIMASE.

**Art. 11.** É responsabilidade do Município:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

**Art. 12.** É responsabilidade órgão gestor da Assistência Social:

I - ser o Coordenador do SIMASE;

II - elaborar intersetorialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deverá incluir um diagnóstico da situação, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento, as ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Resoluções do CONANDA, e encaminhar para apreciação e deliberação do CMDCA;

III - acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

IV - tornar o CREAS o órgão responsável pela execução dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com condições materiais e de recursos humanos para isso;

V - implantar o Sistema de Informação previsto do SINASE - INFOINFRA (Controle Informacional de Adolescentes em Conflito com a Lei -SIPIA II);

VI - criar condições para que o CREAS tenha acesso ao SIPIA, que registrará todas as informações a respeito de cada adolescente envolvido com ato infracional, da apreensão até a

**Valécio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

pós-medida, absolvição ou remissão, incluindo os dados de cumprimento de medida de internação e semiliberdade;

VII - realizar encontros periódicos dos técnicos dos programas do Sistema Socioeducativo para discussão troca de informações e experiências e aprimoramento do processo pedagógico;

VIII - elaborar o projeto político-pedagógico de cada programa do Sistema socioeducativo, de acordo com os parâmetros da presente lei, a ser submetido ao CMDCA;

IX - dimensionar, em consonância com o SINASE, as equipes de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com parâmetros de número máximo de adolescentes por técnico, compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, garantindo o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes;

X - garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados em todas as etapas por um técnico de referência do CREAS, designado logo na primeira notificação (ainda que o programa seja executado em co-gestão);

XI - garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de Medida em Meio Aberto, permitindo a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nos CREAS ou em outras entidades da rede socioassistencial;

XII - criar, sob a responsabilidade da equipe técnica do CREAS, o modelo para o Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de indicadores de processo e resultado de acordo com o previsto no SINASE;

XIII - definir no PIA as atividades socioeducativas de forma personalizada, de acordo com as reais necessidades, especificidades e interesses de cada adolescente, com definição dos objetivos que se pretende atingir, a serem desenvolvidas em diferentes locais, evitando assim atividades exclusivamente internas aos programas que se destinam apenas aos adolescentes em cumprimento de medida;

XIV - garantir a continuidade das ações de atendimento, na progressão ou regressão de medida (incluindo a internação provisória), por meio de reuniões entre as equipes técnicas dos diferentes serviços, registro padronizado no Cadastro Socioeducativo e relatórios periódicos para o técnico de referência do caso no CREAS;

XV - garantir política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas;

XVI - instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos;

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

XVII - garantir que os adolescentes e as famílias participem do PAEFI, oferecido pelo CREAS.

**Art. 13.** É responsabilidade órgão gestor da Saúde, que trata dos Adolescentes da comunidade em geral:

I - consolidar parcerias com órgãos de saúde do Estado e da União visando o cumprimento dos artigos 7, 8, 9, 11 e 13 do ECA;

II - buscar articulação e parcerias com os órgãos de saúde do Estado e da União a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;

III - oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/Aids, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde.

**Art. 14.** É responsabilidade órgão gestor da Saúde, que trata dos Adolescentes em medida socioeducativa:

I - garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;

III - buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, interinstitucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;

IV - assegurar que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos - articuladas com a rede local de atenção à saúde e saúde mental - estejam habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os adolescentes com transtornos mentais que cumprem medida socioeducativa em meio aberto e/ou fechado respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica, recebendo assim tratamento na rede pública de qualidade;

V - Assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde;

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 423.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Parágrafo único.** Cabe a gestão da saúde selecionar dois orientadores, os quais receberão capacitação para acompanhar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

**Art. 15.** É responsabilidade órgão gestor da Saúde, que trata do atendimento à saúde mental: transtornos mentais, usuários álcool e drogas:

I - garantir o acesso e tratamento de qualidade a pessoa com transtornos mentais, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

II - assegurar que os adolescentes com transtornos mentais não sejam confinados em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde a reinserção social destes adolescentes;

III - garantir que a decisão de isolar, se necessário, o adolescente com transtornos mentais que esteja em tratamento seja pautada por critérios clínicos (nunca punitivo ou administrativo) sendo decidida com a participação do paciente, seus familiares e equipe multiprofissional que deverá encaminhar o paciente para a rede hospitalar;

IV - garantir o acesso e tratamento de qualidade ao adolescente usuário de álcool e outras drogas na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

V - assegurar que os adolescentes usuários de álcool e outras drogas não sejam confinados em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde a reinserção social destes adolescentes;

VI - garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentados, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública. Nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente;

VII - Assegurar que sejam desenvolvidas práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis - DST/Aids e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos.

*Valécio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Art. 16.** É responsabilidade órgão gestor da Educação:

I - garantir o acesso de todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com a sua necessidade, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do ECA, em especial nos Artigos 53, 54, 56 e 57;

II - estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente;

III - propiciar condições adequadas à produção do conhecimento;

IV - permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, entre outros, de acordo com o Decreto n.º 3.298/99;

V - permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa em uso de álcool e outras drogas, equiparando as oportunidades em todas as áreas;

VI - inserir no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, questões referentes à Política de Juventude, e questões referentes às medidas socioeducativas que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais, mercado de trabalho;

**Parágrafo único.** Cabe a gestão da Educação selecionar dois orientadores, os quais receberão capacitação para acompanhar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

**Art. 17.** É responsabilidade órgão gestor da Cultura, Esporte e Lazer:

I - propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, cinema, folclore, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas;

II - propiciar o acesso aos processos de formação qualificação artísticos, respeitando as aptidões dos adolescentes;

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

III - assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;

IV - assegurar no atendimento socioeducativo e espaço a diferentes manifestações culturais dos adolescentes;

V - possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória);

VI - promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero; e

VII - garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes;

VIII - Propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse.

**Parágrafo único.** Cabe à gestão da Cultura, Esporte e Lazer selecionar dois orientadores, os quais receberão capacitação para acompanhar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

**Art. 18.** É responsabilidade do CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal e apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 19.** Os programas de atendimento e alterações bem como as entidades de atendimento executoras devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

**Valtecio de Almeida Jrstc**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tomar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

§ 2º Para inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação, além dos itens mencionados nos Incisos de I a VII do Art. 10, são requisitos específicos:

I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência da Justiça da Infância e Juventude e do Ministério de Educação;

II - a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;

III - a apresentação das atividades de natureza coletiva;

IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada à previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 da Lei Federal 12.594/12; e

**Valtecio de Almeida Jrstc**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

V - a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 da Lei Federal 12.594/12.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 20.** Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - credenciar orientadores, em todas as áreas designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

**Parágrafo único.** O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

**Art. 21.** Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

**Parágrafo único.** Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 22.** O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e municipal.

**Art. 23.** O CMDCA definirá anualmente, o percentual de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

*Valtecio de Almeida Jr*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Art. 24.** O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

**Parágrafo único.** Garantir que a definição da execução físico financeira seja realizada de forma conjunta com a equipe responsável pela direção do programa.

**Art. 25.** A execução das medidas socioeducativas em meio aberto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

**Art. 26.** Criar metodologia conjunta de controle social por parte do CMDCA e CMAS.

**Art. 27.** É de responsabilidade de o órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento (do ponto de vista de recursos humanos e instalações), sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Art. 28.** A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo deve considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

I - indicadores de maus tratos;

II - indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;

III - indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa (capacidade) no município;

IV - número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;

V - indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;

VI - indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;

VII - indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;

VIII - indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;

IX - indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais, distrital e federal com os adolescentes em Desterro-PB.

**Art. 29.** Elaborar semestralmente e tornar público relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.

**Art. 30.** Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, anexo ao presente Projeto de Lei.

**Art. 31º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO (PB) EM 22 DE MAIO DE 2023.

*Valécio de Almeida Justic*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO - PB**

**MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
DESTERRO – PB.**

**ASSUNTO: INSTITUIR O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO  
MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB.**

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE no Município de Desterro-PB.

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE é um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa e para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança pública entre outras para fornecer a proteção integral.

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

A elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, foi uma ação conjunta do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Sociedade Civil, e suas aprovações fazem parte do processo de implantação e execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma exigência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual foi instituído pela Lei federal nº 12.594/2012, sendo um instrumento que regulamenta a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pelo poder público.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das Medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade no âmbito municipal.

Contamos com o imprescindível apoio dessa Casa Legislativa para que a nossa cidade disponha de um consistente instrumento de planejamento estratégico, capaz de orientar a gestão das medidas socioeducativas do município e possibilitar, de forma transparente, o acompanhamento de sua implementação pela sociedade.

Assim, é que remetemos o Projeto de Lei anexado para análise, discussão, tramitação e aprovação da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, pedindo urgência quanto à aprovação da matéria, em razão da situação já descrita acima.

Ante ao exposto, o Poder Executivo, confiante na aprovação urgente da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Desterro - PB.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO (PB) EM 22 DE MAIO DE 2023.**

  
**VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO - PB**

**Valtecio de Almeida Justo**  
**Prefeito**  
**CPF: 428.092.582-87**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB  
Casa Legislativa Manoel de Almeida  
PROJETO DE LEI Nº 006/2023  
APROVADO NO 1º TURNO.  
[Assinatura] PRESIDENTE [Assinatura] 1º SECRETÁRIO  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2023, DESTERRO-PB, 26 DE JULHO DE 2023.

**CAMARA DE DESTERRO-PB**

PROTOCOLO Nº 024/2023

DATA 08/08/23 HORA: 09:27

RECEBEDOR(A) Ana Clara Silva Fernandes

CPF 091.874.544-80

Dispõe sobre a Qualificação e Contratação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Social, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO – PB ENCAMINHA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos municipais, para pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, no caso de associações civis, ou não lucrativas no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e a saúde observada as seguintes diretrizes:

- I. Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II. Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- III. Adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
- IV. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- V. Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo; e
- VI. Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo promoverá processamento da qualificação e contratação de que trata este diploma.

### SEÇÃO II

#### DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 2º** O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento endereçado ao secretário da pasta competente, conforme a área de atuação em que pretende qualificar-se, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia do ato constitutivo;
- II. O ato consecutivo deverá conter disposições sobre:
  - a. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b. Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c. Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou órgão equivalente e uma diretoria definida nos termos do estatuto;

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- d. Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
  - e. Composição e atribuições da diretoria;
  - f. No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - g. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
  - h. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de desqualificação, ao patrimônio público do município;
- III. Estar regularmente constituídas e em funcionamento ativo há pelo menos 5 (cinco) anos da data do pedido de qualificação, comprováveis mediante apresentação do balanço patrimonial dos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros, exigíveis nos termos da Lei;
- IV. Comprovar a prestação de serviço na área em que se pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a 02 (dois) anos;

**Parágrafo único.** O pedido de qualificação será autuado e processado pelo secretário da pasta em cuja área solicita-se a qualificação. O secretário verificará o cumprimento dos requisitos, ou a sua justificação, encaminhando em seguida ao Prefeito parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido.

**Art. 3º** A análise e aferição do cumprimento dos requisitos serão realizadas pelo secretário, que poderá requerer a manifestação de órgãos e servidores municipais.

**Art. 4º** As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que trata esta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

### SEÇÃO III

#### DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 5º** A contratação de organização social poderá ser realizada mediante Chamamento Público simplificado, com critérios de julgamento objetivo e que possibilite a ampla participação das entidades já qualificadas e que conduzam à seleção da melhor proposta.

**Parágrafo único.** O procedimento de qualificação e a celebração do contrato de gestão serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. Ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II. Ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III. Controle social das ações de forma transparente.

**Art. 6º** A administração pública estabelecerá critérios objetivos de habilitação e qualificação conforme as necessidades próprias do objeto a ser contratado, devendo necessariamente constar:

- I. Habilitação:
  - a. Certificado de qualificação junto ao município;
  - b. Ato constitutivo;
  - c. Certidões que comprovem a regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal.
  - d. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débito trabalhista;
  - e. Certidão negativa de falência e concordata.

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

### II. Qualificação:

- a. Declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que ateste a prestação de serviço na área em que se qualificou;
- b. Certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que ates o tempo de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Poderá ser exigido certificado visando comprovar já ter gerido e prestado serviços na quantidade e complexidade a ser contratada.

### SEÇÃO IV

#### DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 7º** Para os efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à gestão e prestação de serviços públicos.

**Art. 8º** O Contrato de Gestão será celebrado por meio de instrumento de Contrato, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

- I. Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- II. Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, ou, ainda, a entidade sem fins lucrativos atuante na mesma área que a extinta, localizada neste município, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- III. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- IV. Obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial do Município de demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- V. Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidos, os prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- VI. Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

**Art. 9º** São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

- I. A diretoria estatutária da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;
- II. Os Conselhos de Administração e Fiscal da entidade.

### SEÇÃO V

#### DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 10.** O gestor do contrato será o secretário municipal cuja secretaria encampe o serviço público objeto do contrato de gestão.

**Art. 11.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelo secretário.

Valtecio de Almeida Justo  
 Prefeito  
 CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- I. O secretário criará comissão técnica para lhe assessorar no acompanhamento e fiscalização;
- II. O secretário ocupará a presidência da comissão;
- III. O secretário poderá nomear servidores públicos para atuar no auxílio ao acompanhamento e fiscalização, assim como poderá solicitar, para os mesmos fins, os préstimos de servidor público, quando este estiver hierarquicamente sob a chefia de outra secretaria.

**Art. 12.** A prestação de contas da Organização Social dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade mensal, trimestralmente e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo:

- I. Atingimento das metas;
- II. Principais ocorrências;
- III. Comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
- IV. Demandas e solicitações da comunidade;
- V. Apontamentos financeiro, econômicos e contábeis que julgar necessário;
- VI. Demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal;
- VII. Outros apontamentos.

**Art. 13.** O secretário emitirá relatório técnico a vista dos relatórios apresentados pela contratada, manifestando-se sobre:

- I. Atingimento das metas;
- II. Manifestação e providencias quanto aos incisos II a V do artigo anterior;
- III. Recomendação quanto ao inciso VI do artigo anterior, de envio ao órgão municipal encarregada da finança e contabilidade, quando apresentar flagrante inconsistência;

Valteci de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro será elaborado relatório anual com a consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o respectivo Secretário encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), o respectivo Secretário deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social à Comissão de Avaliação, que se manifestará.

§ 3º Com base na manifestação da Comissão de Avaliação, o respectivo Secretário poderá ouvir a Procuradoria Geral para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

§ 4º A Comissão de Avaliação e Fiscalização aqui referida, cuja regulamentação será objeto de ato específico do Poder Executivo, terá como competência, entre outras estabelecidas em regulamento:

- I. Acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;
- II. Fiscalizar os atos dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;
- IV. Encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão; e
- V. Aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 14.** Os servidores do órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao secretário ou ao Prefeito Municipal para as providências necessárias.

**Art. 15.** A Comissão de Avaliação avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo e conforme recomende o Interesse público, a Comissão de Avaliação requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

**Art. 16.** A Comissão de Avaliação criada pelo secretário será por ele presidida e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos de Gestão.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

- I. Dois Membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;
- II. Um membro indicado pela Câmara Municipal, com notória capacidade e adequada qualificação; e
- III. Três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

**§ 2º** A entidade apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

**§ 4º** A Comissão se manifestará por meio de pareceres e relatórios.

Valtecio de Almeida Just  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação, mediante Decreto.

SEÇÃO VI

DA DESQUALIFICAÇÃO E DA INTERVENÇÃO

**Art. 17.** Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou, ainda, deficiência na prestação dos serviços os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento farão abrir processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 1º Confirmada à malversação dos recursos ou ineficiência do serviço, sendo sanáveis ou recuperáveis as falhas será celebrado Termo de Compromisso estabelecendo:

- I. Os pontos a sanar ou recuperar;
- II. Os prazos;
- III. As condições

§ 2º Sendo insanável ou irrecuperável será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências necessárias.

**Art. 18.** Na hipótese de falhas insanáveis ou irrecuperáveis, ou, ainda, de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão e o prosseguimento da prestação dos serviços, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete a fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para

*Valtecio de Almeida Justic*  
 Prefeito  
 CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

§ 4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, bem como dos servidores e bens cedidos à Organização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

### SEÇÃO VII

#### DA CESSÃO DE SERVIDORES E BENS

**Art. 19.** Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Município.

**Parágrafo único.** Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

**Art. 20.** O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

**Art. 21.** Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

**Art. 22.** Não será permitido o pagamento, por Organização Social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

**Art. 23.** O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Valtecio de Almeida Just  
Prefeito  
CPF: 423.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Art. 24.** O montante despendido com os servidores colocados a disposição da Organização Social, remuneração e contribuição previdenciária, serão proporcionalmente abatidos do repasse mensal, conforme disposição a ser fixado no contrato de gestão.

**Art. 25.** O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão, mediante instrumento legal adequado a cada caso.

**Art. 26.** A qualificação de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 27.** As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** As pessoas que forem admitidas como empregados das organizações sociais, serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 29.** As Organizações Sociais, assim qualificadas, serão responsáveis pelas despesas decorrentes de Leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo, conseqüentemente, de sua obrigação o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, e obrigações trabalhistas,

**Art. 30.** As Organizações Sociais deverão responder por quaisquer danos pessoais ou materiais e contra terceiros ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Art. 32.** As extinções e a absorção de atividades e serviços por Organizações Sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

- I. A desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;
- II. Os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;
- III. Encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos; e
- IV. A Organização Social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes seguidos da identificação "OS".

**Art. 33.** O Município consignará na Lei Orçamentária Anual os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Contratos de Gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais.

**Art. 34.** O Município regulará por decreto os casos omissos e complementares a essa Lei.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO-(PB) EM 08 DE JULHO DE 2022.**

**VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO-PB**

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

### MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB.

**ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB.**

Senhor Presidente, Senhores (a) Vereadores (a).

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os/as Eminentíssimos Vereadores (as) desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pelo o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Desterro-PB, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação do presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Qualificação e Contratação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Social, e Dá Outras Providências"**.

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas da cultura, esporte, lazer, recreação, ensino, pesquisa científica, preservação do meio ambiente e saúde.

Neste sentido, destaca-se que as Organizações Sociais foram criadas e regulamentadas pela Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, em um processo de reestruturação do Estado brasileiro, estando diretamente relacionada ao atendimento de áreas reconhecidas de carência e falência dos serviços públicos.

A legislação estadual regulamentou a parceria com entidades filantrópicas, que passaram a ser qualificadas como Organização Social, adquirindo, assim, o direito de firmar Contrato de Gestão, visando o gerenciamento, por exemplo, de hospitais e equipamentos públicos de saúde.

Nesta esteira, os municípios do Estado da Paraíba, também passaram a criar a sua legislação sobre OSS e conseqüentemente passaram a qualificar as Entidades interessadas. Este modelo de gestão, busca implementar mecanismos ágeis de

Valtercio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

gerenciamento, que respondem às necessidades dos gestores nas áreas indicadas na legislação, permitindo administrar com eficiência suas unidades e solucionar os problemas nas áreas de pessoal, finanças e administração de materiais, sem a burocracia que engessa o serviço público.

O nível de autonomia administrativa e financeira concedido às OSS, tanto para aquisição de bens e serviços quanto para contratação de recursos humanos, permite que, dentro dos limites orçamentários estabelecidos, sejam feitos todos os arranjos institucionais que garantam o melhor uso possível dos recursos destinados. A aquisição de bens e serviços está condicionada exclusivamente à observância do preconizado pelo regulamento de compras estabelecido para este tipo de organização.

Ter processos simplificados, com uma pequena quantidade de estações de trabalho, além da agilidade na execução da tarefa, tende a torná-la menos dispendiosa. Essa situação encontrada na OSS contrasta com a das unidades da administração direta, sujeitas a um conjunto de controles externos, focados em rituais de procedimentos, que tornam seu processo de aquisição de bens e serviços muito mais lentos e pouco eficientes.

A tendência à realização de compras concentradas em grandes intervalos de tempo, ainda que dentro de uma lógica de entrega programada com fornecedores, gera, muitas vezes, grande quantidade de estoques, com maior ativo imobilizado, enquanto nos serviços geridos pelas Organizações Sociais este processo se dá de forma mais célere, sem deixar de observar os princípios previstos na Constituição Federal.

A possibilidade de organizar fluxos de aquisição de bens e serviços de forma desburocratizada permite a negociação de condições de pagamento e de reposição de material favoráveis à organização. A adoção de mecanismos de mercado para contratação de pessoal pode assegurar um processo de reposição de necessidades mais ágil e mais aderido às necessidades da população usuária dos serviços, com possibilidades de melhor utilização da capacidade instalada física e de RH.

Dentro do processo de contratualização das OS, o papel do contrato de gestão é o de estabelecer objetivos, metas e indicadores que deverão ser observados na avaliação de desempenho destas organizações, além de estabelecer responsabilidades do contratante quanto a compromissos assumidos frente à transferência de recursos financeiros e à cooperação técnica necessária à consecução dos resultados esperados.

No caso das OSS, o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão configura cláusula contratual que condiciona a sua manutenção (do contrato). O

Valtecio de Almeida Just  
Prefeito  
CPF: 423.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

contrato, ao definir os objetivos e metas a serem alcançados pelo contratado e as condições a serem observadas pela parte contratante, estabelece a direcionalidade dos processos de trabalho para as partes envolvidas na contratualização.

Assim a presente propositura dota o governo público municipal de Desterro-PB de um instrumento gerencial para administrar os serviços municipais de cultura, esporte, lazer, recreação, ensino, pesquisa científica, preservação do meio ambiente e saúde, com o dinamismo que estas áreas necessitam, sem deixar de lado a participação do Controle Social e da administração pública na fiscalização da execução dos serviços.

Ainda, a implementação desse modelo de parceria é comprovadamente benéfica a população, pois os indicadores e metodologias aplicadas por essas entidades estão alinhados com a melhoria no atendimento das políticas públicas nas diversas áreas de atuação, sempre visando a melhoria dos serviços públicos e o bem-estar dos cidadãos.

Por derradeiro, asseveramos que o presente projeto de lei visa assegurar uma profissionalização das citadas áreas, fulcrada no estabelecimento de metas e indicadores de qualidade, a fim de garantir um atendimento digno à população de Desterro-PB.

Ante ao exposto, o Poder Executivo, confiante na aprovação da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Desterro - PB.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO-(PB) EM 26 DE JULHO DE 2023.**

  
VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87

**PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO-PB**

**CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB**  
Casa Legislativa Manoel de Almeida  
PROJETO DE LEI Nº 007 / 2023  
APROVADO NO 1º TURNO.  
[Assinatura] PRESIDENTE  
[Assinatura] 1º SECRETÁRIO  
[Assinatura] 2º SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB  
EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2023, DESTERRO (PB), 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município, encaminha para processamento e tramitação perante a Câmara Municipal de Desterro-PB, o seguinte Projeto de Lei.

**Apresentação:**

Considerando, a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando, a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Desterro em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico de Desterro, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, bem como das disposições da Lei Complementar Estadual nº 168 de junho de 2021, que institui as microrregiões de água e esgoto no estado da Paraíba, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**CAMARA DE DESTERRO-PB**  
PROTOCOLO Nº 025 / 2023  
DATA 08 / 08 / 23 HORA: 09:27  
RECEBEDOR(A) Ana Clara Silva Fernandes  
CPF: 091.374.544-80

[Assinatura]  
**Válcia de Almeida Just**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

### **TÍTULO I**

## **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

### **CAPÍTULO I**

## **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço nas áreas urbanas e rurais do município;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades das áreas urbanas e rurais do Município e da região;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, local e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas aos municípios de pequeno porte considerando as características do Nordeste brasileiro, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: [desterroprefeitura@gmail.com](mailto:desterroprefeitura@gmail.com)

- IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações atualizados continuamente e processos decisórios institucionalizados;
- X - controle social;
- XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;
- XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
- XIV - incentivo à regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- XV - seleção competitiva do prestador dos serviços;
- XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais em todo o território municipal;
- XVII - prioridade para as ações que promovam a equidade social no acesso ao saneamento básico;
- XVIII - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
- XIX - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, no acesso universalizado aos serviços de saneamento básico, inclusive mediante a utilização de soluções e tecnologias compatíveis com suas características econômicas, sociais e culturais peculiares; e
- XX - estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns aos municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

**Valtecio de Almeida Just.**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - A Política Municipal de Saneamento Básico de Desterro tem como objetivos gerais, respeitadas as competências da União e dos Estados, a universalização dos serviços de saneamento básico garantindo sua qualidade, integralidade e ininterruptibilidade, a conservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, a salubridade, e tem por objetivos específicos a prática das seguintes ações:

- I - Garantir a universalização e qualidade dos serviços de saneamento básico, na zona urbana e na zona rural do município;
- II - Proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;
- III - Implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- V - Promover a educação e sensibilização ambiental junto à população, visando informar e esclarecer os munícipes sobre a importância dos sistemas de saneamento básico, suas formas de uso, manutenção e fiscalização, com vistas a garantir a prestação dos serviços de forma eficiente;
- VI - Atingir as condições de sustentabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental nos serviços de saneamento básico;
- VII - Incentivar a participação em projetos de gestão associada, que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na prestação regionalizada; e
- VIII - Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 028.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 423.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: [desterroprefeitura@gmail.com](mailto:desterroprefeitura@gmail.com)

V - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada nas hipóteses definidas no art. 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.445/2007;

VI - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VII - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;

VIII - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário; e

IX - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.

### **TÍTULO II**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Art. 4º** - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

**Art. 6º** - O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos de gestão:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

II - Sistema de Informações Municipal de Saneamento - SIMS;

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 423.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

III - Conselho de Saúde do Município; e

IV - Secretarias Municipais que atuem em ações ou projetos atrelados ao saneamento básico.

**Parágrafo único.** Fica a critério do Município a criação de um conselho municipal de saneamento básico, responsável pela gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme regulamento próprio.

**Art. 7º** - Fica a critério do Município, isoladamente ou reunido em consórcios públicos ou prestação regionalizada de serviços, instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único.** Os recursos dos fundos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB**

**Art. 8º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB será o instrumento de implementação da Política Municipal de Saneamento e visará integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de saneamento e garantia da salubridade ambiental.

**Art. 9º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico, contempla:

I - Diagnóstico da situação institucional dos serviços de saneamento básico de Desterro; da situação econômico-financeira dos serviços de saneamento básico; da situação dos serviços de abastecimento de água potável; da situação dos serviços de esgotamento sanitário; da situação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e da situação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;

II - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas para o alcance de níveis crescentes de

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: [desterroprefeitura@gmail.com](mailto:desterroprefeitura@gmail.com)

saneamento básico no Município de Desterro, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas do Município, do Estado e da União;

III - A proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - As diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

V - Ações para emergências e contingências;

VI - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas de operação de saneamento do município, com base nas orientações do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico abrangerá o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico em todo o território municipal, urbano e rural.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico prevê o horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser promovidas as devidas revisões em prazo não superior a 04 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos Planos Plurianuais.

**Art. 10** - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser divulgado em conjunto com os estudos que os fundamentam, bem como o recebimento de sugestões e críticas por meio de audiências públicas, análise e parecer opinativo por órgão colegiado.

Parágrafo único. As propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos para sua revisão e alteração devem ser integralmente disponibilizadas aos interessados por diversos meios como rádio, jornal, internet e por audiências públicas.

**Art. 11** - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, descrito no Anexo I desta Lei.

§ 1º O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana, manejo

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais no Município de Desterro.

§ 2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social, localizados em todo o território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

### **CAPÍTULO II**

#### **SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SIMS**

**Art. 12** - Fica criado o Sistema de Informações Municipal de Saneamento - SIMS, vinculado às secretarias municipais responsáveis pela execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal serão:

I - Constituir banco de dados com informações, incluindo dados georreferenciados, e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;

II - Subsidiar as secretarias municipais vinculadas à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento da elaboração, do desempenho e da execução dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho, de acompanhamento e de execução dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada junto ao Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado;

IV - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

V - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - Considerar as fontes secundárias de informações existentes, tais como: **IBGE, SNIS/SINISA, DATASUS, CADÚNICO/MDS, SEDEC, ANA**, dentre outros, e de diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento básico.

§ 1º Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, na forma e na periodicidade estabelecidas pela Comissão Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

**Art. 13** - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

**Art. 14** - É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação contínua de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;

III - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

IV - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

V - acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

*Valtecio de Almeida Justic*  
Prefeito  
CPF: 428.892.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: [desterroprefeitura@gmail.com](mailto:desterroprefeitura@gmail.com)

VI - acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços; e;

VII - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador.

**Art. 15** - São deveres do usuário:

I - Utilizar adequadamente os serviços, instalações e equipamentos destinados à prestação dos serviços de saneamento;

II - O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

III - Levar ao conhecimento do poder concedente, órgão regulador ou da concessionária as irregularidades, ou quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços de saneamento básico, de que tenham conhecimento, seja por meio do canal de comunicação, criado para essa finalidade, ou por quaisquer outros meios;

IV - Utilizar os serviços de saneamento básico disponibilizados, de forma racional e sustentável, atendendo às normas, regulamentos e programas;

V - Colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VI - Preservar os recursos hídricos, incluindo suas margens, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;

VII - Observar no uso dos sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;

VIII - Realizar a coleta seletiva domiciliar, com o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal; e

IX - Participar de campanhas públicas de sensibilização ambiental e promoção do saneamento básico.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL**

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

### **DE SANEAMENTO BÁSICO E DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE**

**Art. 16** - A titularidade do serviço público de saneamento básico é do Município no que tange ao interesse local, podendo essa ser compartilhada com o Estado ou outros Municípios, no que se refere ao interesse comum, por meio da prestação regionalizada ou da gestão associada, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020.

**Art. 17** - A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será exercida pelas Secretarias Municipais vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, que atuarão de forma integrada com as demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

**Art. 18** - Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

**Art. 19** - A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do Município depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Para a celebração do contrato de concessão previsto no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as condições de validade previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445 de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020.

§ 2º Os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA**

**Art. 20** - Ao Município fica facultada a adesão às estruturas das formas de prestação regionalizada.

**Art. 21** - A prestação regionalizada poderá abranger um ou mais serviços relativos ao saneamento básico, cabendo a especificação dos referidos serviços quando da instituição do órgão regionalizador.

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 420.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA REGULAÇÃO**

**Art. 22** - A regulação da prestação do serviço público de saneamento básico no Município ficará a cargo da ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba, com a observância das normas estipuladas pela ANA - Agência Nacional de Águas, podendo ser exercida também por entidade superveniente designada pelo próprio Município ou pelo Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade do Colegiado Microrregional, ao qual o Município é vinculado, instituir a própria agência reguladora.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 23** - A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 24** - O controle social visa assegurar a ampla divulgação do Plano Municipal de Saneamento Básico, promovendo-se a realização de audiências ou consultas públicas que auxiliem a sua revisão durante toda a vigência.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS**

**Art. 25** - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Serão adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, devendo ser observados os requisitos legais que enquadram parcela da população na classificação de baixa renda.

§ 3º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária.

**Valteci de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 423.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

§ 4º Na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão arrecadados pelo prestador diretamente do usuário, e essa arrecadação será facultativa em caso de taxas.

**Art. 26** - A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores, sendo consideradas também eventuais situações de emergência e contingência, nas quais poderão ser estipuladas medidas diferenciadas de cobrança pelos serviços de saneamento básico.

**Art. 27** - Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

I - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

II - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada.

**Art. 28** - As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão, observadas as disposições presentes em normas e resoluções regulamentares, a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

- I - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- II - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- III - o consumo de água; e
- IV - a frequência de coleta.

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§ 2º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.

**Art. 29** - A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

**Art. 30** - Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 31** - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; e
- II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

**Art. 32** - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

**Parágrafo único.** A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

**Art. 33** - Na exploração do serviço público, a Concessionária não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da Concessionária.

**Parágrafo único.** Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

**Art. 34** - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de

*Valtecia de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: [desterroprefeitura@gmail.com](mailto:desterroprefeitura@gmail.com)

manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DOS ASPECTOS TÉCNICOS**

**Art. 35** - A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

§ 1º A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água através de portaria específica.

§ 2º A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verificarem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício.

**Art. 36** - O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: [desterroprefeitura@gmail.com](mailto:desterroprefeitura@gmail.com)

§ 1º A autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o *caput* deste artigo, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação.

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

§ 3º A agência reguladora competente estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem, enquanto durar a transição.

**Art. 37** - As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º A instalação hidráulica predial prevista no § 2º deste artigo constitui a rede ou tubulação que se inicia na ligação de água da prestadora e finaliza no reservatório de água do usuário.

§ 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no *caput* deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

§ 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no *caput* deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados

**Valteci de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

os casos de reuso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento.

§ 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

§ 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020.

§ 8º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 9º Para fins de concessão da gratuidade prevista no § 8º deste artigo, caberá ao titular regulamentar os critérios para enquadramento das famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais.

§ 10 As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591/1964, poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reúso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente, observados os padrões estabelecidos no país para cada tipo de uso, e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido.

§ 11 Para a satisfação das condições descritas no § 10 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado.

**Art. 38** - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

*Valtebio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

**Art. 39** - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, incluindo ações que visem proteger a população mais vulnerável, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

**Art. 40** - A utilização dos recursos hídricos deverá observar as normas e restrições previstas nas Leis Federais nº 12.651/2012 e nº 9.433/1997, bem como nos seus respectivos regulamentos e na legislação estadual.

### **CAPÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação ou Consórcio Público com os demais entes da Federação, bem como a integrar modalidades de Prestação Regionalizada, nos termos definidos na Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei 14.026 de 2020.

**Art. 42** - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Desterro, Anexo I, é parte integrante desta Lei.

**Art. 43** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 44** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO/PB, EM 02 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL** Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87

CAMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLO Nº 027/2023

DATA 17/08/23 HORA: 09:13

RECEBEDOR(A) Carla Clara

Senhores Membros da Câmara Municipal de Desterro

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº <u>PB.009/2023</u>	
APROVADO NO <u>1º</u> TURNO.	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO	

O Poder Executivo do Município de Desterro Constitucional, Senhor **Valtecio de Almeida Justo**, tem a honra de apresentar à análise do Poder legislativo do Município de Desterro – PB, na pessoa do Exmo. Presidente da Câmara Municipal e demais ilustres Vereadores e Vereadoras que fazem parte do Poder Legislativo este Projeto de Lei.

1. Este Projeto de Lei tem por objeto a **Abertura de Crédito Adicional Especial para Regulamentação dos Recursos no Orçamento**, para que a gestão do Poder Executivo do Município de Desterro - PB possa executar os Recursos oriundos da Lei Federal Complementar de nº 195, de 08 de Julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, com finalidade de Fomentar o Segmento Artístico e Cultural na forma prevista na Lei, com isso poder apoiar os trabalhadores e trabalhadoras do segmento Artístico e Cultural no Município de Desterro - PB.

2. Em observância ao que Dispõe a Lei Federal de nº 195 de 08 de Julho de 2022, sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

3. O valor do recurso que será recebido pela gestão municipal já está previsto pela Lei Federal de nº 195 e suas respectivas destinações.

4. Para executar os recursos da Lei Federal de nº 195, conforme previsto, o Poder Executivo Municipal realizou encontros e espaços de diálogo com os segmentos artísticos e culturais do Município, após a regulamentação dos recursos ora aqui apresentados a esta casa legislativa, a Gestão do Poder Executivo Municipal fará a Publicação dos Editais, para que os Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura possam realizar suas inscrições e assim ser contemplados.

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 2.092.582-87

5. Os recursos da Lei Federal de nº 195, serão depositados em conta corrente específica, criada pelo Governo Federal no Banco do Brasil, após o envio e aprovação do Plano de Ação ao Ministério da Cultura, através da Plataforma do Governo Federal (transferegov.br).

6. O montante dos recursos que coube ao Município de Desterro - PB foi definido pela Lei Federal de nº 195, com base em dois critérios a saber:

- População e o percentual de participação no FPM.

7. As ações, objetivos e metas foram definidas de forma conjunta pela Gestão do Poder Executivo Municipal juntamente com os trabalhadores e trabalhadoras dos diversos segmentos artísticos e culturais. Todos os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta dos inscritos/contemplados nos editais, não sendo permitido pagamento em espécie ou cheque.

8. O acesso aos recursos ficará restrito aos trabalhadores e trabalhadoras que fazem parte do segmento artístico e cultural, através de editais, chamadas públicas e contratações diretas que poderão contemplar pessoas físicas e/ou jurídicas, sendo retidos os impostos devidos em cada operação.

9. Todos os pagamentos aos contemplados (inscritos/classificados), deverão ser realizados em conta corrente do titular que realizou a inscrição até o dia 31 de dezembro de 2023.

10. Queremos destacar a necessidade e urgência para que ocorra a regulamentação orçamentária dos Recursos da Lei Federal de nº 195, por conta de PB alguns aspectos a destacar:

= O segmento da cultura possui escassez histórica de recursos disponíveis para esta pasta;

- Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura precisam que este recurso seja regulamentado o quanto antes para que o Poder Executivo Municipal possa vir a realizar a publicação dos editais;

- O Município de Desterro - PB, conforme prevê a Lei Federal de nº 195, para ter os recursos regulamentados no orçamento para conseguir executar as ações previstas pelo Plano de Ação enviado ao Governo federal, precisa ter os recursos devidamente regulamentados;

- Como é do conhecimento dos senhores e senhoras vereadoras,

**Valtecio de Almeida Justo**  
CPF: 03.92.582-87

no mês de junho tradicionalmente as casas do poder legislativo municipal em todo o país entram em recesso, logo é de fundamental importância que ocorra a análise e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado a esta casa do poder legislativo com a celeridade necessária, para que a sociedade do município de Desterro - PB não venha ser impedida de ter acesso as ações que serão desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras do segmento artístico cultural.

11. Este Projeto de Lei ao ser analisado e aprovado pela soberana vontade dos Senhores Membros desta Casa do Legislativo Municipal de Desterro - PB, será de grande importância, pois os recursos ora apresentados neste Projeto de Lei serão totalmente voltados ao fortalecimento da Cultura enquanto uma Política Pública contínua, destinada a população através das ações desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras do segmento artístico e cultural.

12. Ao submeter este Projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos do compromisso e a sensibilidade dos Senhores Vereadores e Vereadoras para com as demandas e necessidades que passam a população do Município de Desterro - PB e em particular os membros do segmento artístico e cultural, dando a devida prioridade para viabilizar à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**Prefeitura Municipal de Desterro - PB, 08 de agosto de 2023**

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-83  
**Valtecio de Almeida Justo**

**Prefeito Constitucional de Desterro - PB**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2023, DESTERRO (PB), 08 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e adota outras providências*

**O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Desterro – PB, o senhor** Valtecio de Almeida Justo, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Art.º 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 em face da Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto de nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

**Art. 1º** - Fica aberto de credito adicional especial, no montante de **R\$ 89.277,14 (Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais, Quatorze Centavos)**, destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Desterro – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195 para instruir e dar celeridade e efetividade as ações.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.12 – 13.392.007.2.208 - Incentivo e Promoção de Eventos e atividades Artísticas e Culturais

**Recurso: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual**

33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física R\$ 19.061,52

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica **R\$ 38.123,14**

33.90 31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas R\$ 6.353,84

**Valor Total R\$ 63.538,54**

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 488.092.582-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

**Recurso: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º  
- Demais Setores da Cultura**

33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física **R\$ 15.443,16**

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica **R\$ 7.721,58**

33.90 31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas **R\$ 2.573,86**

**Valor Total R\$ 25.738,60**

**Art. 2º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, **o excesso de arrecadação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, totalizando a importância de R\$ 89.277,14 (Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais, Quatorze Centavos),**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Desterro - PB, 08 de agosto de 2023

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 423.092.582-87  
**VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

### **MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos pelo presente a V.Exa., para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei n.º 010, desta data, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo município de Desterro e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

A presente propositura tem por escopo adequar a dívida municipal total com o **Instituto de Previdência dos Servidores de Desterro – DESTERROPREVE** - com as possibilidades de parcelamento de acordo com a Emenda Constitucional nº 113/2021, com o objetivo de proporcionar o adimplemento de seus débitos junto ao DESTERROPREVE em até 60 (sessenta) parcelas.

Trata-se de medida que vai ao encontro do anseio de grande parte dos municípios de todo Brasil, não somente o nosso, que se encontra em débito com o Instituto de Previdência Municipal e que até então não via condições de pagar seus débitos, seja, muitas vezes, pelo elevado valor dos seus débitos, seja, muitas vezes, pela pequena quantidade de parcelas proporcionadas costumeiramente nas leis de anistia de juros e multas.

**Com a implementação do que consta na propositura o município poderá pagar seus débitos, além de proporcionar ao Instituto de Previdência o recebimento dos valores que lhes são devidos, os quais foram gerados ao longo de gestões anteriores à nossa, com os respectivos juros e correções monetárias proporcionando mais gestão e rentabilidade para os recursos dos nossos aposentados e pensionistas.**

Ressalte-se, por oportuno, que esta é uma proposta do Governo Federal que está sendo sensível com a situação dos municípios e das previdências próprias, por se tratarem de medida de caráter geral.

**Em razão do exposto, e por ser matéria da mais alta importância para o Município, solicitamos que a presente propositura seja processada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.**

Reiterando a V.Exa. e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Desterro, PB, 16 de agosto de 2023.

*Valécio de Almeida Justo*  
Prefeito

CPF: 028.092.582-87

Valécio de Almeida Justo  
Prefeito Constitucional

**JAMARA DE DESTERRO-PB**

PROCOLO Nº 026/2023

DATA 17/08/23 HORA: 09:13

RECEBEDOR(A) Am Choro



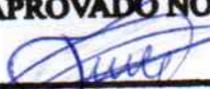
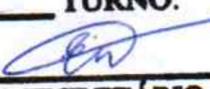
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

### **Projeto de Lei nº 010, de 16 de agosto 2023.**

<b>CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB</b> Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº <u>010 / 2023</u>	
APROVADO NO <u>1º</u> TURNO.	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO
 2º SECRETÁRIO	

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo município de Desterro/PB e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Desterro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Esperança aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado e autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das diferenças contribuições patronais devidas e não repassadas pela Prefeitura Municipal de Desterro ao Regime Próprio de Previdência Social – DESTERROPREVE, quanto a atualização monetária, juros e multa previstos em lei.

§1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos dos valores devidos e não repassados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§2º - o vencimento da parcela ocorrerá no dia 20 de cada mês.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

  
Valtacio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

EMAIL: desterroprefeitura@gmail.com

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC** acrescidas de juros simples de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica estipulado que os débitos de natureza previdenciária devidas ao RPPS de Desterro, PB, serão atualizadas pelo INPC e acrescido de juros legais de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa por atraso no percentual de 1% (um por cento) em caso de descumprimento.

Parágrafo Único – no caso de atraso no pagamento do parcelamento incidirá a multa por atraso na respectiva parcela, de acordo com o *caput*.

**Art. 4º** - Os termos de parcelamentos autorizados por esta lei deve ter o pagamento da primeira parcela até o dia 20 do mês subsequente à publicação desta lei, e os demais fica autorizado que seja efetuada automaticamente, em caso de atraso no repasse, a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao CREDOR – DESTERROPREV - na Agência 1156-8 Conta 17.311-8 do Banco do Brasil S/A do valor das parcelas estabelecidas nos artigos 1º e 2º, atualizadas pelo índice INPC, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data da presente lei até a data do efetivo repasse.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Desterro, em 16 de agosto de 2023.

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito

CPF: 428.092.582-87

**Valtécio de Almeida Justo**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO  
PROJETO DE LEI Nº 010/2023  
Centro – Desterro PB  
APROVADO  
SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

CAMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLO Nº 032/2023

DATA 12/09/23 HORA: 10:09

RECEBEDOR(A) Ana Clara Silva Fernandes  
CPF 091.374.544-80

*Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO.** Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - parteiras.

**Parágrafo primeiro.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, sendo repassado os valores identificados e constantes no anexo I desta lei, conforme quantificações feitas em consonância com o Sistema de Investimento do INVESTSUS, para cada beneficiário, podendo os valores e listas sofrerem alterações, em consonância as informações que foram disponibilizadas mensalmente no INVESTSUS.

**Parágrafo segundo.** Mesmo constando o nome do beneficiário no INVESTSUS e com quantia identificada para receber, o município somente poderá pagar o valor estabelecido pelo INVESTSUS aos integrantes do quadro efetivo ou contratado da municipalidade, referente aos profissionais constantes nas alíneas de I a IV do caput deste artigo, e que tenha exercício na área da saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Art. 2º** A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, sujeito as variações previstas no Parágrafo primeiro desta lei.

**§1º** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**§2º** O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei, obedecerãoos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direto de Inconstitucionalidade nº 7222.

**Art. 3º** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

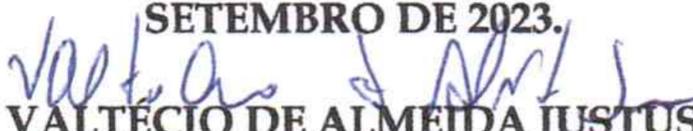
**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo de Desterro-PB, autorizado a abrir crédito especial ao orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 5º** As vantagens de ordem pessoal, como sendo quinquênios, e insalubridades, não incidirão sobre a parcela da complementação, a qual será desembolsada em favor de cada beneficiário, conforme nomes e valores constatados nas informações do INVESTSUS, sendo descontados as obrigações legais, inclusive os valores atinentes aos recolhimentos previdenciários e fiscais, de responsabilidade patronal e de empregado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO (PB) EM 08 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**VALÉCIO DE ALMEIDA JUSTUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO - PB**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

### **MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB.**

**ASSUNTO: CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO NO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB.**

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que concede parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do município de Desterro-PB.

Tendo em vista, o movimento das categorias de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, e o reconhecimento da importância dessas categorias, o que culminou com a edição pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional 124/2022, determinando a União à edição de Lei versando sobre o Piso da Categoria, no caso, a Lei Federal nº 14.434/2022, acompanhada da Lei nº 14.581/2023, esta abrindo crédito adicional para o custeio do piso, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação a Câmara Municipal de Desterro-PB, a mensagem e o Projeto de Lei que a linha a remuneração dos cargos aqui referidos ao disposto na Lei nº 14434/2022, por força da Emenda Constitucional nº 124/2022.

O presente Projeto de Lei busca ofertar aos aludidos profissionais uma remuneração condizente com o importante e excelente trabalho que estes vêm desempenhando em prol da saúde através de seu ofício, o que auxilia no aprimoramento nos serviços de saúde do município, sendo necessária a atualização do valor numeral de sua remuneração, em razão do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

que determina a lei nº 14.434/2022, editada pela Presidência da República e Portaria GM/MS Nº 597, de maio de 2023.

Em conclusão, na certeza de que esse poder dará a esta preposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social para as classes envolvidas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é que remetemos o Projeto de Lei anexado para análise, discussão, tramitação e aprovação da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, pedindo urgência quanto à aprovação da matéria, em razão da situação já descrita acima.

Ante ao exposto, o Poder Executivo, confiante na aprovação urgente da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Desterro - PB.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO (PB) EM 08 DE SETEMBRO DE 2023.**

**VALTEÍCIO DE ALMEIDA JUSTUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO - PB**